



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 93/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0025675/2021-13

Parecer Único de Licenciamento Simplificado) nº 250/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **29578258**

Processo SLA: 250/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mauro Roquette Comercio de Minerais Eireli	CNPJ:	36.316.225/0001-07
EMPREENDIMENTO:	MRTT Minerais	CNPJ:	36.316.225/0001-07
MUNICÍPIO:	Ouro Preto / MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		1
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Valeria da Rocha - Geógrafa	1420200000006200147 (RAS e critérios locacionais)
Jonas de Oliveira Laranjeira - Geólogo	1420200000006211805 (Espeleologia)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 17/05/2021, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29577385** e o código CRC **C183FE25**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025675/2021-13

SEI nº 29577385



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 15/01/2021, o empreendimento **Mauro Roquette Comercio de Minerais**, localizado no município de Ouro Preto / MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº **250/2021**, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- “**Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**” (código A-05-01-0), com capacidade instalada 200.000 t/ano; e
- “**Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito** (código A-05-08-4), com 200.000 t/ano de material a ser reaproveitado.

O empreendimento contará com 04 funcionários e pretende realizar o reaproveitamento de 100 % dos finos de minério de ferro depositado em pilhas, fruto de ações minerárias pretéritas ocorridas no empreendimento, segundo informação do empreendedor. A atividade será realizada na área da poligonal minerária da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 832457/2003 que, conforme consulta realizada no sítio eletrônico da referida agência, se encontra em nome da empresa Vale S/A, em fase atual de autorização de pesquisa, publicada em 09/07/2019, sendo as substâncias relacionadas a este processo, minério de ferro e dolomito, conforme imagens abaixo:

Imagen 1: Consulta ao processo ANM nº 832457/2003

Fonte: <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/dadosprocesso.aspx> Consulta de processos ANM, acesso em 17/05/2021



Imagen 2: Consulta ao processo ANM nº 832457/2003 (continuação)

Número do processo de Cadastro da Empresa:	003-459/1943					
Títulos:	Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
	9099	APU3 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 03 ANOS PUB	Alvará de Pesquisa	Outorgado	25/09/2006	25/09/2009
	11036	APU3 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 03 ANOS PUB	Alvará de Pesquisa	Outorgado	18/12/2003	18/12/2006
Substâncias:	Nome		Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
	MINÉRIO DE FERRO		Não informado	11/07/2006		
	DOLOMITO		Não informado	11/07/2006		
Municípios:	Nome					
	OURO PRETO /MG					
Condição de propriedade do solo:	Tipo					
	Propriedade de terceiros					
Processos associados:	(Nenhum processo associado.)					
Documentos que compõem o processo:	Documento					Data de protocolo
	Memorial descritivo					17/09/2003
	Planta de situação da área					17/09/2003
	Plano dos trabalhos de pesquisa					17/09/2003
	Orçamento de pesquisa					17/09/2003
	Cronograma de pesquisa					17/09/2003
	Prova de recolhimento de emolumentos					17/09/2003
	A.R.T. do plano de pesquisa					17/09/2003
	A.R.T. do memorial descritivo					17/09/2003
	A.R.T. da planta de situação/detalhe					17/09/2003
Eventos:	Descrição					Data
	255 - AUT PESQ/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLADA					03/09/2019
	250 - AUT PESQ/EXIGÊNCIA PUBLICADA					09/07/2019
	2349 - AUT PESQ/SIGILO INFORMAÇÃO MINERÁRIA- REQUERIDA					08/04/2019
	1812 - ÁREA DESBLOQUEADA JUDICIALMENTE					19/09/2018
	1811 - ÁREA BLOQUEADA JUDICIALMENTE					17/09/2018

Fonte: <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/dadosprocesso.aspx> Consulta de processos ANM, acesso em 17/05/2021

Com relação ao reaproveitamento de rejeitos na mineração, tem-se o parecer n. 00246/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, emitido pela Advocacia geral da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal (Procuradoria Federal junto ao departamento nacional de produção mineral - sede gabinete do procurador-chefe), que dispõe:

“54. Por todo o exposto acima, pode-se concluir que:

(...)

- (...) Porém, em havendo interesse de se reaproveitar economicamente o rejeito ou o estéril, as substâncias minerais ali remanescentes devem ser compreendidas como bens da União.*
- as substâncias minerais eventualmente existentes no bota-fora submetem-se ao mesmo tratamento jurídico do minério in loco, ainda não lavrado, e, portanto, o seu aproveitamento econômico depende da existência de título minerário.*
- outras ações que não envolvam o reaproveitamento econômico do material descartado, como a retirada de pilhas de rejeitos para a devida recuperação ambiental da área, não exigem autorização ou concessão federal para serem executadas, nos termos do art. 3º, §1º, do Código de Mineração.*
- o titular de um empreendimento mineiro em produção ou com lavra suspensa (operacional) pode fazer jus a reaproveitar o rejeito, estéril e outros resíduos resultantes de sua atividade, ainda que depositados em pilhas e barragens situadas fora do polígono do título minerário (art. 6º, “b”, combinado com o art. 59, parágrafo único, “h”, do Código de Mineração); e*
- se é prática comum informar ao DNPM a intenção de futuramente reaproveitar o material descartado na lavra e, da mesma forma, o DNPM acolher essa situação como natural e regular, há que se assegurar guarda*



jurídica a tais situações excepcionais, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, boa-fé e da confiança, na forma da normatização a ser editada pelo Diretor-Geral do DNPM."

Nesse sentido, foi emitida também a NOTA n. 00243/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU que complementa:

"Dessa forma, retifico parcialmente a conclusão do PARECER Nº 00246/2017/PF-DNPMSEDE/PGF/AGU, especificamente quanto aos dois últimos itens do seu parágrafo 54, na seguinte forma:

"54. Por todo o exposto acima, pode-se concluir que:

.....
o titular de um empreendimento mineiro em produção ou com lavra suspensa (operacional) faz jus a reaproveitar o rejeito, estéril e outros resíduos resultantes de sua atividade, ainda que depositados em pilhas e barragens situadas fora do polígono do título minerário (art. 6º, "b", combinado com o art. 59, parágrafo único, "h", do Código de Mineração), em homenagem aos princípios da segurança jurídica, boa-fé e da confiança, na forma da normatização a ser editada pelo Diretor-Geral do DNPM; e

havendo interesse do titular da lavra, responsável pelo estoque de tais resíduos, de aproveitar economicamente qualquer outro bem mineral não constante do título de lavra - seja ele o próprio rejeito/estéril, seja outra substância mineral contida no material - há necessidade de aditamento do título de lavra, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 47 do Código de Mineração."

11. Esta nota passa a integrar o PARECER Nº 00246/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU (componente digital seq. 3 no SAPIENS)."

Ainda com relação à obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 menciona, em seu item 2.9.1:

"Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor." (grifo nosso)

Ressalta-se que não foi constatada, nos autos do processo de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor (requerente).

Por meio de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth, não foi possível constatar a existência de pilha de rejeito no local informado no polígono inserido no SLA. Em função disso, por meio de pedido de informações complementares (IC) foi solicitado ao empreendedor a apresentação do polígono digital (Kml ou shape file zipado) contendo toda a extensão da pilha ser explorada. Em resposta, não foi apresentado o arquivo digital solicitado (Kml ou shape file zipado) mas foi informado que a extensão da pilha a ser explorada corresponde a toda a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, conforme kml já apresentado. Ressalta-se que nesta ADA, já apresentada na caracterização do empreendimento no SLA e ratificada por meio da resposta à informação complementar como área da pilha (figura 01), existem edificações. Destaca-se também a existência de



cursos de água no entorno desta ADA, o que pode ter sido um complicador na disposição de rejeito/estéril no local.

Figura 01: ADA do empreendimento informada no SLA.



Fonte: Google Earth (acesso em 05/05/2021), SLA e IDE Sisema.

Foi informado que o mineral será retirado por meio de escavadeira e/ou pá carregadeira. Após a retirada, o material passará por processo de peneiramento visando à sua classificação e separação em dois produtos, de acordo com a sua granulometria (Sinter feed e granulado). Em seguida o material será colocado em carretas para destinação aos clientes. Não haverá rejeito, pois todo o material será comercializado.

No pedido de IC supracitado foi solicitado informar a localização da UTM. Em resposta, foi informado que:

“Após a formalização do processo via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o empreendedor recebeu uma proposta para comercialização do produto bruto, sem a necessidade de beneficiamento. Desde então o empreendedor vem traçando estratégias de mercado para comercialização do produto desta forma e recentemente recebeu o respaldo positivo de não haver a necessidade de se fazer o beneficiamento. Por este motivo, solicita-se a exclusão da atividade Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código na DN 217: A-05-01-0) e capacidade instalada de 200.000 t/ano, do processo de licenciamento em pauta”.

Posteriormente, foi informado via email pela representante do empreendimento que: *“Quando foi pedido na informação complementar a indicação da localização da planta, o cliente optou por tirar a planta, pois o custo da locação estava muito alto. Então peticionamos um ofício pedindo para desconsiderar a planta. Porém agora, com o aumento do preço do minério de ferro, viabilizou a locação.”* Assim, foi solicitada neste email a manutenção da atividade de UTM no escopo da regularização ambiental do empreendimento e a desconsideração do pedido de exclusão dessa atividade.

O óleo diesel a ser utilizado no empreendimento será fornecido por caminhão comboio, o qual fará a conexão do mangote diretamente no equipamento que deverá ser abastecido. A área na qual ocorrerá o abastecimento possuirá cerca de 15 m² com piso impermeável.



Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 11 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios) e até 55 m³/dia na aspersão de vias. Toda a água será proveniente de captação superficial, regularizada por meio da certidão de uso insignificante de nº 207181/2020, que certifica a captação de 1,000 l/s, durante 24:00 hora(s)/dia (totalizando 86.400 l/dia), no córrego “Água Suja”, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 19' 9,91"S e de longitude 43° 28' 43,83"W.

Os impactos ambientais a serem provocados pela realização das atividades do empreendimento e informados no RAS são a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.

A geração de processos erosivos será mitigada por meio de sistema de drenagem que direcionará o efluente pluvial para sumps que serão monitorados e limpos periodicamente.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que o empreendimento fará uso de banheiros químicos e que os efluentes serão coletados por empresa especializada.

A geração de emissões atmosféricas será mitigada por meio de aspersão nas vias do empreendimento. A emissão de gases veiculares será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que tanto os resíduos não recicláveis (resíduos sanitários), como os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico) serão destinados à coleta municipal. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao SLA não foi constatada regularização ambiental do município para esta atividade. Ressalta-se que a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é do empreendedor (gerador).

A emissão de ruídos será controlada por meio de manutenção dos motores.

Em relação aos critérios locacionais, incidem sobre a área do empreendimento os seguintes:

- “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”: neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada a área diretamente afetada do empreendimento e em seu entorno de 250 metros, elaborado pelo geólogo Jonas de Oliveira Laranjeira, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº1420200000006211805. Neste relatório foi informado que na área analisada não foram identificadas cavidades ou quaisquer feições de interesse espeleológico.
- “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas”: O empreendimento se encontra nas zonas de amortecimento das reservas da biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica e ainda na zona de amortecimento do Parque Municipal Cachoeira das Andorinhas. Foi apresentado relatório referente a estes critérios locacionais, elaborado pela geógrafa Valeria da Rocha, sob a ART 1420200000006200147. Neste relatório foi informado que a área na qual o empreendimento irá realizar suas atividades já se encontra antropizada e que não ocorrerão novos impactos ambientais além daqueles que já foram apontados no RAS.



Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que a área do processo em tela encontra-se em poligonal minerária de titularidade da empresa Vale S/A, considerando que não constatou-se a existência de pilha de rejeito/estéril no local informado bem como considerando as informações apresentadas em resposta às complementações solicitadas, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Mauro Roquette Comercio de Minerais”**, para a realização das atividades **“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”** (código A-05-01-0), e **“Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”** (código A-05-08-4), no município de Ouro Preto/MG.